



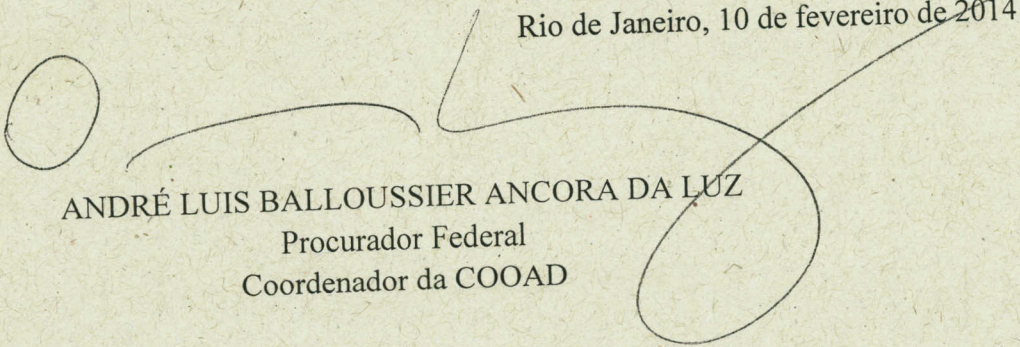
ADVOGACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota Nº 0059-2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-2.15.1.7
PROCESSO Nº 52400.078459-2012-51
INTERESSADO: CONAC/DICOD
ASSUNTO: Acordo de Cooperação Técnica – INPI e IPEA

1. Retorna o presente processo a esta PROC com o atendimento do que solicitado no Despacho Nº 0101/2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-MAM-3.2.4, que se sucedeu à Nota Nº 0048-2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-JCS-2.15.1.6, acostados às fls. 148/149, *retro*, nada mais obstando à chancela do Acordo de Cooperação Técnica de que ora se trata, celebrando entre o INPI e o IPEA – e se afigurando naturalmente desnecessário alertar que o termo de compromisso objeto do modelo constante, como Anexo II, do Plano de Trabalho que integra o Acordo deverá, por óbvio, respeitar a data em que venham a ser efetivamente firmados os compromissos pelos usuários, o que se observa aqui tão-somente por apreço à exatidão, eis que a data constante do modelo (mas que, repita-se, é apenas um modelo) ainda se refere ao ano de 2013, como ali se vê.

2. Ao Sr. Procurador-Chefe.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2014


ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ
Procurador Federal
Coordenador da COOAD



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

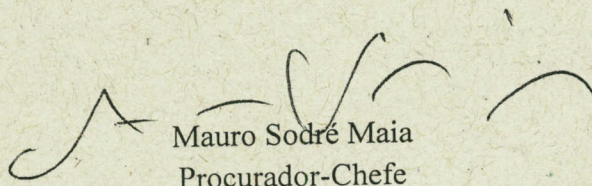
Despacho N° 0130/2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-MSM-3.2.3

REFERÊNCIA: Processo N° 52400.078459/2012-51

1. Estou de acordo com a NOTA N° 0059/2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-2.15.1.7, elaborada pelo Dr. André Luís Balloussier Ancora da Luz, Coordenador da COOAD desta Procuradoria.

2. À DICOD.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2014.


Mauro Sodré Maia
Procurador-Chefe

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º ____/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISA APLICADA - IPEA E O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, VISANDO ESTABELECEER CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO CONJUNTA DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ÁREAS DE MÚTUO INTERESSE.

Processo n.º

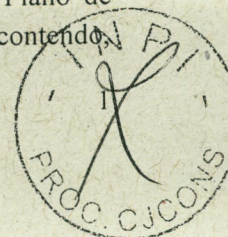
O INSTITUTO DE PESQUISA APLICADA - IPEA, Fundação Pública Federal com estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.124, de 29 de março de 2010 publicado no DOU nº 60, de 30 de março de 2010, Seção I, página, com sede na cidade de Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Edifício BNDES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.892.175/0001-00, doravante denominado **IPEA**, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. MARCELO CORTÊS NERI**, brasileiro, casado, professor universitário, residente e domiciliado nesta capital, Identidade nº 7017126611, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 375.635.050-91, conforme ato de nomeação assinado pela Sra. Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, da Presidência da República, e publicado no D.O.U. nº 156, de 14 de agosto de 2007, Seção 2, página 2, e o INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.648/70, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com sede à Praça Mauá nº 7, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.521.088/0001-37, doravante denominado, simplesmente **INPI**, neste ato representado por seu Presidente, **OTÁVIO BRANDELLI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1014652331, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.009.660-34, no exercício da atribuição que lhe confere o Regimento Interno do INPI, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se os partícipes, às disposições contidas no artigo 116 da lei 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer a cooperação entre os partícipes, visando a disponibilização de informações técnicas e a conjugação de esforços, competências e conhecimentos técnicos para o desenvolvimento de projetos, estudos e pesquisas de mútuo interesse em propriedade intelectual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para atingir os objetivos deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho e os Anexos I e II que o integram, para todos os fins e efeitos de direito, contendo



detalhadamente, as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades assumidas por cada um dos partícipes e as demais informações necessárias à consecução do Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

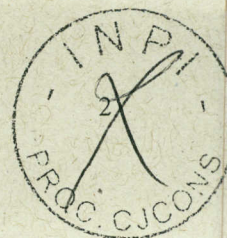
São obrigações e competências:

DO INPI:

- Fornecer ao IPEA, anualmente, as bases de microdados com as informações produzidas pelo INPI.
- Avaliar os projetos apresentados pelo IPEA para acesso aos dados referentes aos contratos de tecnologia que não estejam disponíveis nas bases de microdados;
- Informar ao IPEA, sempre que possível, da agenda de trabalho do INPI na área de PI que tenham relação com as atividades do IPEA e dos respectivos resultados parciais e finais obtidos pelas pesquisas realizadas;
- Desenvolver, em conjunto, projetos e pesquisas de mútuo interesse e, quando necessário, ceder espaço físico provisório para receber servidores do IPEA para este fim;

DO IPEA:

- Submeter à aprovação do INPI projetos que utilizem dados referentes aos contratos de tecnologia que não estejam disponíveis nas bases de microdados, conforme Anexo I – item III. Os itens I e II do anexo I não se aplicam ao presente ACT;
- Informar ao INPI, sempre que possível, da agenda de trabalho do IPEA na área de PI e dos respectivos resultados parciais e finais obtidos pelas pesquisas realizadas;
- Colocar à disposição do INPI cópia dos trabalhos desenvolvidos com base nas informações recebidas;
- Citar a fonte de informações INPI nos trabalhos divulgados a partir destes dados; Preservar o eventual sigilo de informações disponibilizadas pelo INPI;
- Comunicar ao INPI observações a respeito de imprecisões ou inconsistências das informações utilizadas com vistas ao seu constante aprimoramento;
- Desenvolver, em conjunto, projetos e pesquisas de mútuo interesse e, quando necessário, ceder espaço físico provisório para receber servidores do INPI para este fim.



CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

A coordenação técnica dos trabalhos em conjunto será compartilhada pelos partícipes que deverão designar seus representantes visando ao acompanhamento das atividades referentes a este Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente Acordo ficarão a cargo da instituição que as demandar.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não haverá transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes em decorrência do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo poderá ser alterado mediante assentimento dos partícipes, nos casos e na forma admitidos na lei 8.666/93, por intermédio de Termo Aditivo, desde que estejam consonantes com o objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, seus representantes e quaisquer pessoas envolvidas no manuseio das informações, obrigam-se a observar e guardar, em toda sua extensão, o sigilo dos dados individualizados disponibilizados pelo INPI de acordo com o disposto na Lei n.º 8.159, de 08 de janeiro de 1991, regulamentado pelo Decreto n.º 4.553, de 27 de dezembro de 2002, não os divulgando nem repassando a terceiros.

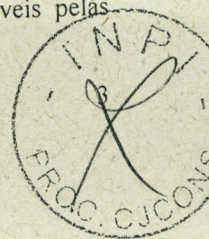
SUBCLÁUSULA ÚNICA - O IPEA, seus pesquisadores e demais colaboradores que utilizarem as bases fornecidas pelo INPI para a realização de estatísticas, estudos e pesquisas devem assinar, em três cópias, o termo de compromisso fornecido pelo INPI relativo à utilização das informações fornecidas, conforme Anexo II. As cópias assinadas ficarão sob a guarda de cada um dos partícipes e do signatário.

CLÁUSULA OITAVA - AS DEMANDAS FUTURAS

As partes deverão formular, em conjunto, instrumentos específicos para demandas não contempladas no presente acordo.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas



obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, ou por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O IPEA providenciará a publicação do extrato do presente Acordo e de seus respectivos Termos Aditivos no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ARBITRAGEM

Para dirimir questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, as partes elegem a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia Geral da União.

E para validade do compromisso ora assumido, firmam o presente instrumento em duas (2) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito legal, assinadas pelos respectivos representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As eventuais controvérsias oriundas deste Acordo que não puderem ser dirimidas pelos partícipes, de comum acordo, serão submetidas ao Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Município do Rio de Janeiro.

Brasília, DF, de de 2014

OTÁVIO BRANDELLI

Presidente do INPI

MARCELO CÔRTEZ NERI

Presidente do IPEA

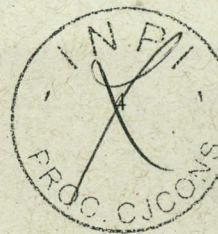
Testemunhas:

CPF:

RG:

CPF:

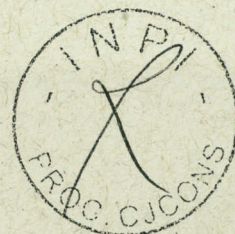
RG:



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) E
INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA)**

PLANO DE TRABALHO

PROPRIEDADE INTELECTUAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO BRASILEIRO



PROJETO

PROPRIEDADE INDUSTRIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO BRASILEIRO

Unidade Executora

Unidades Envolvidas

No INPI:

Diretoria de Cooperação para o Desenvolvimento – DICOD

Diretoria de Cooperação para o Desenvolvimento – DICOD
Diretoria de Patentes – DIRPA
Diretoria de Marcas – DIRMA
Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros – DICIG
Assessoria para Assuntos Econômicos - AECON

No IPEA:

Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura - DISET

Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura – DISET
Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais – DINTE

Coordenação da Execução:

INPI: Denise Gregory e Esther Vigotov
IPEA: Fernanda De Negri e Graziela Ferrero Zucoloto

Recursos Financeiros:

(Sem repasses)

1. Objetivos Gerais

Estabelecer a cooperação visando a disponibilização de informações técnicas entre as partes e a conjugação de esforços, competências e conhecimentos técnicos para o desenvolvimento de projetos, estudos e pesquisas de mútuo interesse sobre propriedade intelectual e desenvolvimento econômico do Brasil.

2. Objetivos Específicos

- 1) Explorar a base de dados Estatísticos (BADEPI) do INPI.
- 2) Promover a troca de conhecimento e *expertise* sobre a avaliação do Sistema da Propriedade Intelectual detido por ambas as instituições; e
- 3) Desenvolver estudos e pesquisas de maneira colaborativa entre pesquisadores das duas instituições, sempre que houver interesse entre as partes envolvidas.



3. Justificativa

3.1 A propriedade intelectual e o desenvolvimento tecnológico

O tema da propriedade intelectual – particularmente sua relação com as transformações econômicas associadas ao dinamismo dos novos setores industriais intensivos em tecnologia e à nova divisão internacional da produção e do comércio – foi objeto de extensos debates durante a década de 1990. Neste período, à semelhança de outros países em desenvolvimento, o Brasil alterou sua base legal de proteção a tais direitos, aprovando a Lei nº 9.279/96, atual legislação da Propriedade Intelectual (LPI) brasileira. A atual LPI foi adotada logo após a oficialização do acordo TRIPS, ao qual aderiram todos os países-membros da então recém-criada Organização Mundial do Comércio.

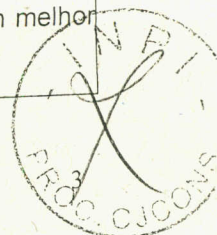
Para diversos pesquisadores, esta mudança na regulamentação traria uma oportunidade para o Brasil se modernizar, fortalecendo os padrões de qualidade e a capacidade competitiva da indústria local. Isto elevaria o fluxo de transferência de tecnologia por intermédio de um crescente número de contratos de licenciamento, e estimularia o investimento direto estrangeiro, o patenteamento local e os investimentos em P&D por empresas estrangeiras. Em suma, o país conseguiria reduzir o hiato tecnológico que o separa das nações avançadas.

Todavia, para outros autores, as vantagens aos países em desenvolvimento, relativas à atração de investimento estrangeiro em P&D e ao aumento das transferências tecnológicas, não estão se concretizando. A atual legislação estaria reduzindo a capacidade de estas nações promoverem *catch up* por meio de canais informais, engenharia reversa, processos de imitação e adaptação de tecnologias avançadas.

Para outros, ainda, a regulamentação da propriedade intelectual não tem efeitos positivos ou negativos em si, podendo ser utilizada para estimular ou limitar o desenvolvimento tecnológico de uma nação. Seu impacto também estaria relacionado ao grau de desenvolvimento das capacitações científicas, tecnológicas e produtivas das nações.

No âmbito desta temática, destaca-se a discussão sobre a interface entre Propriedade Intelectual e Concorrência. A literatura econômica considera que estes sistemas regulatórios são, na atualidade, consistentes em seus princípios básicos. Na maior parte dos casos, o exercício dos direitos de propriedade intelectual não limita a competição, dado que, dinamicamente, seu objetivo é impulsioná-la, ao induzir a geração de inovações que, posteriormente, fortalecerão a competição dos mercados. Análises mais detalhadas, todavia, revelam as expressivas tensões existentes entre estes sistemas, exemplificadas por questões que envolvem especialmente o licenciamento de tecnologias, incluindo licenciamento cruzado, licenciamento em bloco e licenciamento compulsório; além de venda casada; patentes secundárias, clusters e pools de patentes e litígios envolvendo ativos intelectuais.

Torna-se, portanto, de fundamental importância analisar o papel e os impactos da legislação de propriedade intelectual no desenvolvimento econômico e social brasileiro. Nesse sentido, o IPEA e o INPI convergem seus interesses em utilizar os dados gerados pelo INPI em pesquisas que gerem um melhor entendimento do uso e do impacto sistema de propriedade intelectual.



A importância do tema torna imprescindível a geração de estudos e pesquisas nesta área. Alguns trabalhos vêm sendo realizados pelo IPEA, entretanto, ainda existe um importante caminho a ser desenvolvido nesta temática. Sendo o INPI o instituto que detém o conhecimento específico sobre a matéria, estabelecer uma parceria de pesquisa é de grande importância.

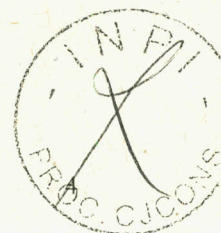
4. Resultados Esperados

Realização de estudos e pesquisas utilizando informações do INPI sobre patentes, marcas, desenhos industriais e contratos de tecnologia, envolvendo pesquisadores das duas instituições sempre que houver interesse mútuo.

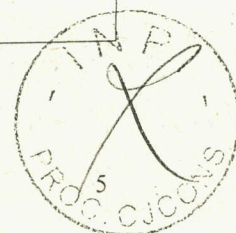
Promover maior entendimento sobre o uso do sistema de propriedade intelectual e sua relação com as políticas de ciência, tecnologia, inovação e de comércio exterior e com o desenvolvimento econômico e social brasileiro.

5. Metas e Cronograma

Metas	Data
1. Atividades de Disseminação	
Realização de Seminário de Disseminação sobre tópicos relacionados à propriedade intelectual e temas correlatos (como a utilização de dados estatísticos sobre PI) para gestores, pesquisadores, professores, estudantes, além de servidores das instituições parceiras.	INPI - IPEA Até 60 dias após o recebimento, pelo IPEA, das bases de microdados do INPI.
2. Desenvolvimento de pesquisas, em conjunto, relacionadas ao uso dos instrumentos de proteção da propriedade intelectual no Brasil.	



<p>2.1. Fornecer ao IPEA, anualmente, as bases de microdados com as informações produzidas pelo INPI.</p>	<p>AECON / IPEA</p>	<p>Fornecer ao IPEA as bases de microdados do BADEPI – assim que esta estiver operacional e/ou sofrer qualquer tipo de atualização</p>
<p>2.2. Apresentação de cronogramas específicos para os trabalhos a serem desenvolvidos conjuntamente.</p>	<p>AECON / IPEA</p>	<p>Até 60 dias após o recebimento, pelo IPEA, das bases de microdados do INPI.</p>
<p>2.3. Publicação em co-autoria das pesquisas realizadas conjuntamente.</p>	<p>AECON / IPEA</p>	<p>18 meses após o recebimento, pelo IPEA, das bases de microdados do INPI</p>
<p>3. Observatório Tecnológico (OBTEC) INPI - IPEA.</p>		
<p>3.1. Realização de Oficina de Trabalho para definição de temas a serem explorados em parceria e cronogramas específicos.</p>	<p>OBTEC / IPEA</p>	<p>Até 60 dias após o recebimento, pelo IPEA, das bases de microdados do INPI.</p>
<p>3.2. Publicação em co-autoria dos estudos realizados no Observatório em parceria entre pesquisadores do INPI e do IPEA.</p>		<p>18 meses após o recebimento, pelo IPEA, das bases de microdados do INPI.</p>
<p>4. Regulamentar as ações voltadas à capacitação de técnicos de ambas as instituições envolvidas neste Acordo, contemplando, entre outras atividades, a colaboração de professores, pesquisadores e técnicos na realização de atividades institucionais nas quais a expertise de cada parceiro contribua para o engrandecimento das mesmas.</p>		
<p>Realização de atividades acadêmicas, tais como: intercâmbio de pesquisadores, participar de disciplinas de cursos de programas de pós-graduação de ambas as instituições, desenvolvimento de linhas de pesquisa, estudos e publicações de interesse comum.</p>	<p>INPI - IPEA</p>	<p>Durante toda a vigência do ACT</p>



6. Classificação das Despesas por Metas

1. Atividades de Disseminação
Cada partícipe arcará com as despesas de passagens e diárias de seus técnicos para participar de possíveis reuniões e/ou eventos.
2. Desenvolvimento de pesquisas, em conjunto, relacionadas ao uso dos instrumentos de proteção da propriedade intelectual no Brasil.
Sem custeio previsto.
3. Observatório Tecnológico (OBTEC) INPI - IPEA.
Cada partícipe arcará com as despesas de passagens e diárias de seus técnicos para participar de possíveis reuniões e/ou eventos.
4. Regulamentar as ações voltadas à capacitação de técnicos de ambas as instituições envolvidas neste Acordo, contemplando, entre outras atividades, a colaboração de professores, pesquisadores e técnicos na realização de atividades institucionais nas quais a expertise de cada parceiro contribua para o engrandecimento das mesmas.
Cada partícipe arcará com as despesas de passagens e diárias de seus técnicos para participar de possíveis reuniões e/ou eventos.



Anexo I

Normas básicas de acesso aos microdados e tabulações especiais da Base de Dados do INPI para Fins Estatístico e aos Contratos de Tecnologia

I – Pedidos para acesso aos microdados ou fornecimento de microdados (recorte específico da base)

- Projeto deve ser enviado para aecon@inpi.gov.br e deve conter:

Título do projeto;

Identificação do(s) pesquisador(es): instituições e / ou pessoas envolvidas, incluindo telefone e e-mail de contato;

Objetivos;

Justificativa para utilizar os dados do INPI;

Metodologia: apresentação dos modelos empíricos, por exemplo;

Descrição das variáveis do INPI que pretende utilizar;

Descrição dos produtos que pretende gerar (entende-se como produto toda informação gerada a partir dos dados do INPI, tais como coeficientes dos modelos ajustados e tabelas de dados numéricos);

Especificação dos recortes setoriais e regionais a serem adotados (se houver);

Delimitação temporal;

Descrição das bases externas a serem agregadas (dicionário de dados, variáveis, número de observações e a fonte).

Obs: Caso o pesquisador tenha interesse em cruzar os dados do INPI com as bases do IBGE, deve apresentar um projeto diretamente ao IBGE (ibge@ibge.gov.br) para ter o acesso à sala de sigilo.

II - Pedidos de tabulações especiais devem ser enviados em separado para aecon@inpi.gov.br. Obs: O pedido deve ser acompanhado de um plano tabular, detalhando as variáveis, cruzamentos e desagregações pretendidas. Apenas aquelas tabelas descritivas que estiverem detalhadas no plano tabular, constante no projeto, serão liberadas.

Entende-se por tabulação especial:

1. tabelas com dados agregados diferentes das que já estão disponíveis no site do INPI;
2. tabelas que não chegam a identificar o pedido

III - Pedidos de acesso aos dados referentes aos contratos de tecnologia, que não estejam disponíveis nas bases de microdados



- **Projeto deve ser enviado para aecon@inpi.gov.br e deve conter:**

Título do projeto;

Identificação do(s) pesquisador(es): instituições e / ou pessoas envolvidas, incluindo telefone e e-mail de contato;

Objetivos;

Justificativa para utilizar os dados do INPI;

Metodologia: apresentação dos modelos empíricos, por exemplo;

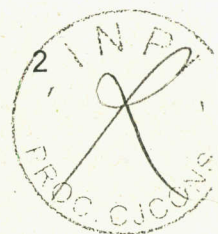
Descrição das variáveis do INPI que pretende utilizar;

Descrição dos produtos que pretende gerar (entende-se como produto toda informação gerada a partir dos dados do INPI, tais como coeficientes dos modelos ajustados e tabelas de dados numéricos);

Especificação dos recortes setoriais e regionais a serem adotados (se houver);

Delimitação temporal;

Descrição das bases externas a serem agregadas (dicionário de dados, variáveis, número de observações e a fonte).



Anexo II - TERMO DE COMPROMISSO

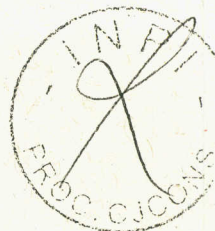


INPI INSTITUTO
NACIONAL
DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Termo de compromisso firmado por [Nome do Usuário], doravante denominado simplesmente COMPROMITENTE, perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, tendo por objeto o fornecimento de dados cadastrais.

1. Os dados cadastrais de depositantes, de inventores e de autores (CNPJ, CPF, Endereço e outros), fornecidos pelo INPI, serão utilizados pelo COMPROMITENTE única e exclusivamente para fins estatísticos, sendo vedado à COMPROMITENTE fazer outro uso do mesmo, ou ceder a qualquer outra instituição, ainda que para a mesma finalidade, sem prévia autorização do INPI.
2. O COMPROMITENTE, pessoa jurídica, mas também seus representantes, prepostos, empregados e quaisquer pessoas utilizadas no manuseio dos dados que trata a Cláusula Primeira do presente Termo de Compromisso obrigam-se a observar e guardar, em toda sua extensão, o sigilo das informações individuais coletadas para fins estatísticos, que declara conhecer bem as disposições legais pertinentes à responsabilização penal do agente que infringir essas normas.
3. O COMPROMITENTE adotará as medidas necessárias para impedir que as informações individuais objeto da Cláusula Primeira do presente Termo de Compromisso sejam repassadas, comercializadas, divulgadas ou transferidas a terceiros, de forma que viole o sigilo requerido por lei.
4. Na hipótese de os dados fornecidos pelo INPI serem utilizados na forma de tabelas, o COMPROMITENTE adotará procedimentos de desidentificação de dados, através de



supressão, eliminação ou agregação de células, de modo a impedir que dados individuais possam ser revelados, ainda que por meios indiretos. Compromete-se, ainda, a mencionar o INPI como fonte dos dados tabulados.

Rio de Janeiro, de de 2013.

COMPROMITENTE

Técnico Responsável pelo Projeto

Nome Completo e Cargo

De Acordo:

Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI,
representado pelo seu Presidente, Otávio Brandelli

